



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MISP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CONTROLE DE COLECIONADORES, CAÇADORES E ATIRADORES - DCAC/CGARM/DPA/PF

Assunto: **DÚVIDA RELACIONADA A COBRANÇA DE TAXAS NO SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO ENTRE CACS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA APOSTILAMENTO DE TROCA DE FINALIDADE NO PRÓPRIO ACERVO.**

Destino: **UCAC/DELEARM/DREX/SR/PF/GO**

Processo: **08500.040108/2025-72**

Interessado: **UCAC/DELEARM/DREX/SR/PF/GO**

1. Trata-se do Ofício 3 (142450210) - **UCAC/DELEARM/DREX/SR/PF/GO** , solicitando dirimir dúvida acerca de quais são as taxas devidas para o serviço de transferência de arma de fogo entre CACs.
2. A Taxa de refere a registro de PCE, embora o apostilamento inclua a retirada conforme definição da IN 311/2025, o serviço é o registro em nome do novo proprietário. Por isso não é razoável cobrar duas taxas por uma única incidência do poder de polícia, afinal, quando a arma é retirada de um acervo, no caso, ela é inserida em outro. Portanto o exercício do poder de polícia é único ao caso. Essa taxa não é de serviço e sim pelo exercício do poder de polícia. Nas forma do art. 78 do CTN que é realizado uma única vez ao dizer sim ou não ao ato de transferência de propriedade com emissão de registro em nome do donatário.
3. Destarte, deve ser cobrado uma única taxa, estando corretamente no site da PF.
4. Quanto a solicitação de novo exame psicológico e de capacidade de tiro, eis que a arma já pertence ao interessado, **è correto o entendimento quanto à não necessidade de novos exames e é possível manter o prazo de validade anteriormente vigente com a alteração de finalidade.**
5. Respondidos os questionamentos, encaminho a **UCAC/DELEARM/DREX/SR/PF/GO**

(assinado eletronicamente)
DÊNIS COLARES DE ARAÚJO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DCAC/CGARM/DPA/PF



Documento assinado eletronicamente por **DENIS COLARES DE ARAUJO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 10/09/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142501293&crc=9A1E80A6.

Código verificador: **142501293** e Código CRC: **9A1E80A6**.

Referência: Processo nº 08295.009099/2025-15

SEI nº 142501293